

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE PALMAS CURSO DE DIREITO

## ANNA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO

## ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

## ANNA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO

# ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Artigo avaliado e apresentado à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Curso de Direito, para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientadora: Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha

Palmas/TO 2020

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

C331a Carvalho, Anna Karoline Cavalcante

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA Á PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. / Anna Karoline Cavalcante Carvalho. — Palmas, TO, 2020.

25 f.

Artigo de Graduação - Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Direito, 2020.

Orientadora : Renata Rodrigues de Castro Rocha

 Defensoria Pública. 2. Educação em Direitos Humanos. 3. Produção Bibliográfica. 4. Atuação conjunta da DPE-TO com outras instituições. I. Título

CDD 340

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

#### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

(TCC) através do Google Meet, da aluna ANNA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO, d
Curso de Direito, intitulada ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
TOCANTINS PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, realizada so
a orientação da Professora Orientadora Renata Rodrigues de Castro Rocha e tendo como banc
avaliadora os professores relacionados abaixo.
Atribuíram a média final 10 (Dez) pelo trabalho, tendo sido considerada (X)APROVADA
(_)REPROVADO(A).
Obs.
Nada mais tendo a constar, assinaram esta Ata a Professora Orientadora e os demai
componentes da banca.
ganataxoxocho
D. C. D. D. J. D. L. C. J. D. L.
Profa. Dra. Renata Rodrigues de Castro Rocha Professora Orientadora
Professora Orientadora
Professora Orientadora
•
Professora Orientadora
Professora Orientadora  **P/p**  **Professora Orientadora**  **Professora Orientadora*

Profa. Dra. Suyene Monteiro da Rocha, UFT

ABSTRACT

This article aims to address the work of the Public Defender of the State of Tocantins with the

promotion of Education in Human Rights, using the qualitative and quantitative methodology,

under the aspects of a bibliographic and documentary research. As the interfaces of DPE's

performance must be guided by its rules for the construction of a democratic society with a

culture of human rights, as provided for in the Federal Constitution and in complementary

Law No. 80/1994. In this sense, the verified article about the institution works with projects

and actions that promote promoting Human Rights Education. However, the institutional data

analyzed showed a reduction in the joint action of the Center for the Defense of Human

Rights of the DPE-TO with other institutions in the last three years, without promoting

Human Rights Education.

**Key-words:** Human Rights Education; Public defense; Federal Constitution.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Projetos da Defensoria Pública Estadual do Tocantins	10
Tabela 2 - Ações do NDDH da DPE-TO em conjunto com outras instituições	12

## LISTA DE SIGLAS

DPE Defensoria Pública Estadual EDH Educação em Direitos Humanos NDDH Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos PNEDH Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

## Sumário

1. Introdução	1
2. O papel da Defensoria Pública no Brasil	
3. A Educação em Direitos Humanos e sua promoção no âmbito da Defens	soria Pública3
4. Ações da DPE-TO voltadas para produção e difusão de produções	bibliográficas
voltada para a educação em direitos humanos	7
5. Da Atuação Conjunta do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da DPI	E-TO com
outras Instituições	11
6. Considerações Finais	13
7. Referências	14

## 1. INTRODUÇÃO

Refletir acerca dos diferentes aspectos envolvidos na atuação da Defensoria Pública para promoção da Educação em Direitos Humanos (EDH) é um exercício intelectual legítimo e necessário, haja vista, que os direitos humanos são instrumentos legítimos e necessários para a garantia da vida, da liberdade e da democracia.

A Defensoria Pública lida diariamente com casos de violações de direitos humanos, sendo então uma de suas missões institucionais implícitas promover a educação em direitos humanos como forma de pedagogia educativa para os assistidos.

A Educação em Direitos Humanos vem como impulsionadora na construção do sujeito crítico, autônomo e liberto, capaz de buscar soluções para uma nova realidade social. Conforme defendido por Freire (1979, p. 56) apenas quando os oprimidos descobrem o opressor e se organizam numa luta por libertação, começam a libertar-se do opressor, mas a descoberta terá que ser revestida de ação associada à reflexão para que seja práxis.

Esta pesquisa teve como objetivos: a) Conhecer quais atividades educativas sobre direitos humanos desenvolvidas pela DPE-TO no estado do Tocantins, tendo por base as resoluções que dispõem sobre o Núcleo a ser pesquisado; b) Analisar os processos que contribuem para o fortalecimento de ações entre a DPE-TO e outras instituições; c) Identificar quais são as ações dessa instituição voltadas para produção e difusão de produções bibliográficas da DPE voltada para a Educação em Direitos Humanos.

Assim sendo a EDH concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (BRASIL, 2013, p. 34).

Sendo recorrente o tema em voga, há um papel legítimo da Defensoria de promover O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), onde a instituição foi convocada para promover a EDH no Brasil, sendo esse o motivo a qual discorro abaixo.

## 1. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

Nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa – em todos os graus de jurisdição dos necessitados.

A consagração da Casa da Cidadania<sup>1</sup> como promotora da efetivação dos direitos humanos à população carente se deu na Carta Magna de 1988, sendo que os antecedentes históricos brasileiros apontam uma gradual e lenta evolução da instituição.

Gustavo Corgosinho, ao analisar os instrumentos de defesa dos cidadãos à época do Brasil Colônia, ressalta que

A defesa dos necessitados durante o período do Brasil Colônia era considerada um imperativo ético-religioso e era prestada pelos advogados de forma graciosa, como dever moral. Tratava-se de uma concepção ética herdada de Portugal e baseada em um modelo bastante difundido na Europa Medieval, sendo certo que era prática comum naqueles tempos.

Na época do Brasil Império, a prática da advocacia pro bono era comum. Não obstante, havia a preocupação do Estado em relação à assistência dos hipossuficientes. O Código de Processo Criminal do Império revelava esta nova tendência ao elencar, em seu texto legal, a assistência à pessoa miserável, muito embora permitisse aos réus realizarem sua própria defesa ou, ainda, "chamar os Advogados, ou os Procuradores, que quiserem".

Após a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, e a consequente promulgação da primeira Constituição Republicana, em 1891, os novos entes federativos brasileiros passaram a se preocupar com a assistência jurídica daqueles que necessitavam.

Atualmente, a instituição do Estado que está constitucionalmente incumbida da defesa jurídica dos hipossuficientes é a Defensoria Pública – posto que essencial à função jurisdicional do Estado—, regulamentada pela Lei Complementar à Constituição Federal de no 80/94 – sua Lei Orgânica Nacional, sem prejuízo do disposto nas legislações estaduais –, cuja evolução política levou à efetiva consolidação de sua função de defensora dos direitos coletivos dos cidadãos através das reformas realizadas na Lei da Ação Civil Pública e na própria Lei

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme ensina Corgosinho, "a expressão foi utilizada anteriormente pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro que através da Resolução no 050, de 14 de maio de 1996, da Defensoria Pública Geral, deu ao Edifício Sede da Instituição o nome de Casa da Cidadania". In CORGOSINHO, Gustavo. Defensoria Pública: princípios institucionais e regime jurídico. Belo Horizonte: Dictum, 2009, p. 13 Utilizar referência completa pelo sistema nota de rodapé, não autor-data.

Orgânica da Casa da Cidadania, através da promulgação da Lei Complementar à Constituição Federal de n 132/09.

De acordo com o até agora exposto, pode-se concluir que a Defensoria Pública é resultante da legítima preocupação do Estado com a questão da defesa jurídica das pessoas desprovidas de recursos financeiros, sendo que sua evolução histórica resultou em uma instituição com força, autonomia e independência, responsável pela efetivação dos direitos humanos, isso que será demonstrado a seguir.

## 2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA PROMOÇÃO NO ÂMBITO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Pensar em Direitos Humanos é pensar em acesso à justiça, isto é, para uma construção de uma sociedade justa e igualitária. Com a Constituição Federal de 1988 essa instituição trouxe para o sistema de justiça brasileiro um amplo acesso à justiça para o público hipossuficiente de recursos financeiros.

Conforme preleciona Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

O direito ao acesso efetivo à justiça tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental- o mais básico dos direitos humanos- de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos de todos. (grifo nosso). (1988, p. 11)

No que tange em específico a temática de educação e cidadania, é imperioso observarmos as funções institucionais da Defensoria Pública que estão previstas no art. 4º da Lei Complementar n. 80/94:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
 II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
 III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; (grifo nosso)

As funções da defensoria estão diretamente vinculadas à defesa dos direitos humanos, podendo postular em órgãos internacionais para a proteção desses direitos. O Núcleo de Direitos Humanos Defensoria do Tocantins possui como primado a busca pela defesa das Declarações universais, tratados e convenções assinadas pelo Brasil, conforme prevê a sua Resolução-CSDP nº 025

Art. 2º O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou

indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil. (grifo nosso)

Dentre suas atribuições o núcleo em comento possui função essencial para a promoção da EDH, pois deverá promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagradas na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969) e nos demais tratados e convenções ratificados pelo Brasil.

Nesta esteira de raciocínio é imperioso mencionar o conceito de Educação em Direitos Humanos disposto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006:

um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2006, p. 17).

A educação em Direitos Humanos é pautada no processos de desenvolvimento e compreensão de afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos a fim de criar a formação de uma consciência e para participação política, econômica e cultural.

A EDH por meio da DPE deve ser orientada para a comunidade, visto que, ao sensibilizar o assistido a participar de um processo ativo na resolução dos gargalos em um contexto de realidades específicas, inicia-se um processo de construção de senso de responsabilidade no empenho de um futuro melhor.

O debate acerca dos fundamentos dos direitos humanos perpassa por algumas controvérsias, quais sejam uma teoria que nega a existência de algum fundamento e outra que busca explicar a existência de fundamentos para esses direitos.

Para tanto, o autor Norberto Bobbio trabalhou com uma teoria que nega a existência de algum fundamento para os direitos humanos na obra "A era dos direitos Humanos" remete ao século XX, ele nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos,

pois para ele os direitos Humanos está sempre em constante evolução e é uma categoria heterogênea de direitos.

Paralelamente à corrente negativista há várias correntes que que compreendem a existência de fundamentos para os Direito humanos, como por exemplo os jusnaturalistas que acreditam que o fundamento dos direitos humanos está no divino, já para o positivismo o fundamento dos direitos humanos seria sua positivação na norma posta. Então no século Século XX muitos autores consagraram a Dignidade da Pessoa Humana e a abertura para princípios jurídicos como os fundamentos dos Direitos Humanos.

Assim, o exposto serve como fundamento para a forma como irá ser abordado o método de aplicação das ações para a Educação para os Direitos Humanos: o empoderamento.

A educação se revela como um elemento essencial para a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. Isto é, aquela pessoa que se sente responsável pelo projeto de sociedade à qual pertence. Dentre as diversas correntes que discutem a temática, é imperioso mencionar os fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e na busca do empoderamento do indivíduo, vejamos:

Acerca do empoderamento proposto por Candau:

Todo trabalho em Educação em Direitos Humanos tem de começar por "empoderar" esses sujeitos para construir um processo afirmativo da sua identidade, seja ela pessoal, étnica, seja sua identidade de gênero, ou social, mas a construção de uma identidade positiva é fundamental nos processos de educação em Direitos Humanos. (2000, p. 11)

O contexto atual em todo o mundo é profícuo para a discussão e a proteção dos Direitos Humanos. Está posto um obstáculo para a sociedade, está além de conhecer, pois envolve a tomada de consciência e o compromisso de lutar para transformar essa realidade.

Nessa perspectiva, Candau conceitua (2001, p. 35):

O direito à vida, a uma vida digna e a ter razões para viver, está na raiz da Educação em Direitos Humanos, deve ser defendido e promovido para todas as pessoas, assim como para todos os grupos sociais e culturais. Esta é uma afirmação com dimensões planetárias, raízes antropológicas, éticas, políticas e transcendentais, que aponta à construção de uma alternativa para um futuro mais humano para o nosso continente e a escala mundial.

A promoção da Educação em Direitos Humanos requer a incorporação de processos e instrumentos problematizadores. Magendzo propôs um modelo em que o desenvolvimento humano ocorre em uma realidade social. O conhecimento sobre os direitos humanos se constrói na medida em que os homens tomam consciência das diferentes "verdades" sobre liberdade, justiça, igualdade, dignidade humana e principalmente sobre situações em que os direitos humanos são violados em suas vidas. (MAGENDZO, 2005).

O modelo problematizador caracteriza-se pela abordagem crítica, levando o educando ou o defensor dos direitos humanos à conscientização dos problemas ou dificuldades que afetam sua comunidade, a partir da análise das dimensões políticas e ideológicas. (BRASIL, 2013, p. 53)

Percebe-se da leitura das funções institucionais da Defensoria Pública que estão previstas no art. 4º da Lei Complementar n. 80/94, que no âmbito do Sistema de Acesso à Justiça, cabe à Defensoria Pública, para além da orientação jurídica, promover, sob uma ótica interdisciplinar, os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, prioritariamente no campo extrajudicial por meio "da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico" (inciso III). Segundo Gustavo Augusto Soares dos Reis:

(...) a educação em direitos não deve se limitar a ter conteúdo de exposição literal da Constituição e das leis para o conhecimento da população, ainda que isso seja feito mediante uma linguagem adequada. Quando a lei for injusta ou mesmo conservadora, cabe ao defensor público refletir junto à população se não seria o caso de revê-la, seja no plano político ou judicial, ou seja, mobilização social que se vale das regras do jogo democrático. Educar em direitos significa educar as pessoas para que saibam e tentem resolver racionalmente seus conflitos, inclusive em situações de violação de direitos humanos, evitando-se a justiça com as próprias mãos. (2014, p. 724)

Assim ao levar à população o conhecimento e os esclarecimentos acerca de seus direitos e dos mecanismos postos à disposição para exigi-los e concretizá-los, é estimulado o protagonismo da própria população na luta pela efetividade de seus direitos, cumprindo, por conseguinte, o Defensor Público o seu papel de agente de transformação social.

Num país que almeja ser verdadeiramente democrático, a maior arma contra a autocracia é a educação. Educar é dar voz a quem não a tem, é assegurar que mais e mais formas de pensar e de sentir sejam assimiladas pela sociedade, num diálogo plurilateral constante e ininterrupto. Democracia é aceitar as diferenças, é conviver com um conjunto de vozes concomitantemente dissonantes e harmônicas. O uníssono é uma característica exclusiva das autocracias. (CALEJON, 2016, p.1)

Neste sentido, verifica-se que o caminho principal que a Defensoria Pública precisa trilhar para reduzir as desigualdades sociais é a promoção da educação em Direitos Humanos. Fato é que a realidade determina um estado de dificuldade singular para se alcançar esse objetivo da República Federativa do Brasil, um processo se instala no Brasil que é a criminalização e estigmatização desse debate, ainda mais quando se fala em vulnerabilidade da população assistida.

3. AÇÕES DA DPE-TO VOLTADAS PARA PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS VOLTADA PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) traz como parceiras para a implementação de projeto todas as Defensorias dos Estados, DF e da União, tendo como eixos de atuação fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH:

[...]; Estimular a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública [...] Publicizar os mecanismos de proteção, nacionais e internacionais; Estimular a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a educação em direitos humanos. Incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em direitos humanos. (BRASIL, 2018, p. 38).

Atenta a sua missão constitucional, notadamente a função institucional de promover os direitos humanos, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins criou o Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos — NDDH, atribuindo-lhe a Resolução-CSDP no 25, de 06 de agosto de 2008, a missão de promover e incentivar a constante e efetiva participação sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento das questões relativas aos direitos humanos; e de informar, sensibilizar e motivar a população a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, inclusive, valendo-se dos diferentes meios de comunicação.

Dentre suas atribuições a DPE tem a de promover a educação em direitos humanos, uma de suas criações para atender essa competência foi a criação dos Cadernos de Direitos Humanos. Verifica-se que a utilização de vários instrumentos pedagógicos contribuem diretamente para o desenvolvimento da instituição e da sociedade. Veja-se o que dispõe o Caderno de Direitos Humanos, *in verbis*:

é uma contribuição à construção e consolidação da cidadania e dos direitos humanos no estado do Tocantins, e que se traduz, sobretudo, num convite à sociedade, para que busque conhecer (cada vez) mais sobre os direitos humanos, e para que participe ativamente na promoção e defesa desses direitos, lembrando que, como há muito já se disse, a dignidade humana está em nossas mãos. Que estejamos dispostos a defendê-la! (DPE-TO, p.7)

No início do ano de 2020 a DPE disponibilizou a atualização de cartilhas que abordam os Direitos Humanos por meio do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH) sendo disponibilizadas também as versões eletrônica. Essas ações de demonstraram o compromisso institucional em garantir a toda sociedade a igualdade de oportunidades, respeitando, assim, as diversidades. As cartilhas são referentes aos seguintes temas:

- Direito à Moradia e Direitos Humanos
- Direito das Pessoas com Deficiências
- Igualdade Racial e Direitos Humanos
- Liberdade Religiosa e Direitos Humanos
- Trabalho Digno e Direitos Humanos (DPE-TO)

Vale a pena que, preliminarmente, que a produção de materiais educativos e o conceito de educação estão conceitual e umbilicalmente comprometidas. O conceito de educação dentro do pensamento adorniano, nas seguintes palavras "A educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma auto-reflexão crítica" (ADORNO, 2003, p. 121).

As cartilhas como método de promoção da educação em direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda por uma abordagem de temas que convergem a finalidade única emancipação do ser.

No livro "Em Educação – para quê?", Adorno transmite suas concepções acerca da finalidade da educação para a democracia, sendo para a de permitir uma emancipação da autonomia do indivíduo.

A seguir, e assumido o risco, gostaria de apresentar a minha concepção inicial de educação. Evidentemente não a assim chamada modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar pessoas a partir do exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, ma a produção de uma consciência verdadeira. Isso seria inclusive da maior importância política; sua idéia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado (ADORNO, 2003, p. 142).

### Para Bittar (p.313), a Autonomia significa:

A posse de um estado de independência com relação a tudo o que define a personalidade heteronomamente. Isto importa na capacidade de analisar e distinguir, para o que é necessária a crítica, pois somente ela divisa o errado no aparentemente certo, o injusto no aparentemente justo.

Além das cartilhas, a presente pesquisa identificou outros projetos e ações desenvolvidos pela DPE para a promoção da educação em Direitos Humanos, dentre eles a produção bibliográfica da Escola Superior da DPE-TO por meio da Revista ADSUMUS; Projetos Realizados pelos Núcleos; Publicações de Cartilhas com temáticas de Direitos Humanos pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos; Atuações conjuntas da DPE-TO com coletivos e movimentos sociais.

A DPE trabalha com projetos que estejam alinhados ao Plano Estratégico que busquem promover ações que aprimorem ainda mais o atendimento humanizado aos seus Assistidos, além de conscientizá-los, dentre eles estão:

### Tabela 1

Projeto	Ação
Previna-se	Campanhas preventivas de saúde
Bazar Três Pontos	Ressocialização de educandos
Defensoria na Aldeia	Assistência Jurídica de Indígenas
Biblioteca em Movimento	Empréstimo de Livros
Defensoria nas Escolas	Ações em Educação em Direitos
Racionalize	Redução de Despesas da DPE
Cine Defensoria	Exibição de Filmes em Educação e em Direitos.
Defensoria Quilombola	Medidas extrajudiciais com Quilombolas
Salas de Mediação	Resolução consensual de conflitos
Concurso de redação	Promover cidadania com jovens e adolescentes
Justiça Comunitária	Mediação de conflitos
CAF- Central de Atendimento à Família	Expansão de atendimentos à família.

Além disso, a DPE-TO possui uma Revista Jurídica com publicação semestral. A Revista ADSUMUS, tem como finalidade promover a atualização profissional e o desenvolvimento técnico dos membros e servidores das áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado.

Por meio de edital a Revista seleciona os trabalhos que serão publicados, ela procura trabalhar mesclando produções de membros e servidores da DPE-TO e produções do público

externo, considerando que as produções, podem ser elaboradas individualmente ou, no máximo três autores.

As temáticas desenvolvidas pela revista são: Direito Civil e Direito Processual Civil; Direito Penal e Processual Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direitos Humanos; Direito da Infância e Juventude; Direitos Difusos e Coletivos; e Justiça Social.

A Revista foi elaborada pelo CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos da DPE-TO, em parceria com a UFT – Universidade Federal do Tocantins e ADPETO – Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins. Esse trabalho demonstrou a atuação da Defensoria em conjunto com outras instituições.

Sendo uma forma de atender sua missão institucional de promoção da educação em Direitos Humanos, é um instrumento de estímulo à produção científica e compartilhamento de conhecimento, que tem por objetivo promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros e servidores na sua área de atuação, além de divulgar estudos de caráter multidisciplinar para membros, servidores e ao público externo.

## 4. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA DPE-TO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Tendo por fundamento a realidade das defensorias públicas no Brasil e todo o desmonte a exemplo o corte no orçamento da DPE-TO no ano de 2020, não há como acreditar que a estrutura jurídica estabelecida, no assim chamado sistema de justiça brasileiro, "onde também a Defensoria Pública está, é capaz por si, mesmo no esforço individual, de resolver todas as contradições postas pela esfera das relações econômicas que trazem as desigualdades de forças dos sujeitos na sociedade"(EDEPE, 2018, p.66). Nesse sentido, trataremos acerca da importância da atuação conjunta da DPE-TO com outras instituições públicas ou privadas no Estado e no Brasil.

Boaventura de Sousa Santos parte de uma ideia que "a suposta neutralidade da ciência e práticas jurídicas é posta em causa e confrontada com uma concepção política do direito que vê neste um importante instrumento de luta e de transformação social." (SANTOS, 2007, p.77). E ainda enfatiza:

Sem uma outra cultura jurídica não se faz nenhuma reforma. [...] O sistema judiciário não está habituado a falar com outras instituições. Este é uma outra faceta do seu isolamento. A nossa meta deve ser a criação de uma cultura jurídica que leve os cidadãos a sentirem-se mais próximos da justiça. Não

haverá justiça mais próxima dos cidadãos, se os cidadãos não se sentirem mais próximos da justiça. A revolução democrática da justiça que aqui vos propus é uma tarefa muito exigente, tão exigente quanto esta ideia simples e afinal tão revolucionária: sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada. (SANTOS, 2007, p. 84)

Ao analisar dados institucionais da DPE-TO, a realidade do NDDH na pesquisa, uma máxima se afirma no cotidiano institucional registrado, trata-se da diminuição da atuação conjunta com outras instituições, conforme demonstram os dados de 2019 a 2017 recorte dessa pesquisa:

Та	bela 2 <sup>2</sup>			
Atividades do NDDH	Anos: 2017	2018	2019	
Quantitativos realizados				
Mediação de mesas, rodas de conversas e palestras ministradas em outras instituições (incisos VIII, IX, XI, art. 30)	10	7	2	
Participação em congressos e eventos	25	20	8	
Estudos cartilhas e apostilas (incisos V, X, XII, XVII art. 30)	10	0	1	

Diante de tal realidade, buscamos maior aproximação do complexo (objeto) de nossa análise, questionando a efetiva promoção da EDH no Estado do Tocantins no período de 2017/2019 sendo um referencial os documentos estudados.

em:<a href="https://www.defensoria.to.def.br/corregedoria/documentos/estatistica\_nucleos\_especializados">https://www.defensoria.to.def.br/corregedoria/documentos/estatistica\_nucleos\_especializados</a>. Acesso em: 25 de març. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dados institucionais constantes nos Relatórios Anuais do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Disponível

Como exposto, as atividades com outras instituições foram diminuindo nos últimos três anos, o que desvela uma a necessidade de uma correlação de forças que assola as instituições e que entremeia a relação entre as elas.

Ainda que a natureza coercitiva do Sistema de Justiça e das leis corrobore espaços propícios para o desenvolvimento dessas forças contrárias, reconhecer sua existência pode ser o primeiro passo para descortinar os nós dessas relações de poder, rumo à formação de contra poderes.

Acerca das possibilidades de atuação conjunta com outras instituições, segundo estudo de Arruda (2012)

a atuação preventiva e extrajudicial da Defensoria Pública inclui negociação política, marcação de audiências públicas no âmbito da Defensoria, das Secretarias e Conselhos Estaduais e Municipais, de reuniões, realização e celebração de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs), de Termos de Cooperação Técnica, de Procedimentos Preparatórios, ou seja, "de toda e qualquer ação capaz de diligenciar no sentido de resolver um conflito social, econômico, político, jurídico, antecipando sua solução antes mesmo de encaminhar à penosa, onerosa e desgastante via judicial

No nosso caso, a institucionalização de mecanismos alternativos de acesso à justiça é essencial para o avanço da cidadania, e nessa lógica, a criação da Defensoria Pública trouxe ganhos político-institucionais que são inegáveis à população. Longe de ser um trabalho acabado, entendemos que as ações que vêm sendo desenvolvidas estão alinhadas, em muitos níveis, com a defesa do/a cidadão/ã vulnerável que a sustenta, ao passo que tem fomentado novas formas de interagir com as políticas de proteção social na direção do seu fortalecimento.

Sendo assim, no Estado do Tocantins é indispensável a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre a DPE-TO e outras instituições a fim de promover a EDH, a fim de que a Defensoria possa exercer maior influência na formulação das políticas e serviços.

## 5. CONCLUSÃO

Por tais razões, instrumentos para a Promoção da Educação em Direitos Humanos são imprescindíveis em órgãos como a Defensoria Pública do Tocantins, propiciando o controle comunitário de temas tão relevantes e de impactos significativos no cotidiano dos sujeitos de direitos que são alcançados ativa e passivamente por eles.

Neste sentido, uma das formas de se fazer isto é explorando no que consiste o

denominado conhecimento institucional acerca das violações de direitos humanos, buscando sua prevenção e conscientizando a população.

Além disso, a formulação de um política institucional de cooperação com outras instituições se mostra necessário a fim de uma construção conjunta e mais eficaz atendendo a finalidade da EDH e alcançando ainda mais cidadãos.

Promover ainda mais a consciência universal dos direitos humanos é uma das missões da Defensoria Pública. Estes direitos hoje tão proclamados são no entanto, sistematicamente violados em sociedades marcadas pela exclusão, pelos conflitos, pelas desigualdades sociais, em que se vivenciam situações de injustiça. Assim, a questão dos direitos humanos torna-se central e urgente.

O papel da DPE-TO em promover os direitos econômicos, sociais e culturais do povo tocantinense, assim como dar atenção prioritária às necessidades dos grupos sociais discriminados torna-se urgente.

A Educação deve ser prioridade nesse processo, pois possibilita a construção da cidadania e a formação de sujeitos de direitos, cientes de seus deveres e conscientes de sua responsabilidade na defesa e promoção dos direitos humanos.

Além disso, a capacitação dos servidores públicos acerca dos instrumentos da pedagogia para democracia, pois a Educação em Direitos Humanos vem como impulsionadora na construção do sujeito crítico, autônomo e liberto, capaz de buscar soluções para uma nova realidade social.

## 6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação.** 3 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

ARRUDA, Ígor Araújo de. **Defensoria pública na concretização de políticas públicas**: um controle da aparente discricionariedade administrativa governamental. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível

em:<a href="https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/defensoria-publica-na-concretizacao-de-politicas-publicas-um-controle-da-aparente-discricionariedade-administrativa-gover namental/">https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/defensoria-publica-na-concretizacao-de-politicas-publicas-um-controle-da-aparente-discricionariedade-administrativa-gover namental/">https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/defensoria-publica-na-concretizacao-de-politicas-publicas-um-controle-da-aparente-discricionariedade-administrativa-gover namental/">https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/defensoria-publica-na-concretizacao-de-politicas-publicas-um-controle-da-aparente-discricionariedade-administrativa-gover namental/</a>. Acesso em març. 2020.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos:** cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. Disponível

Acesso em: 20 de jan. 2020.
BRASIL. Ministério da Educação. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). <b>Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos</b> . Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO, 2006.
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. <b>Educação em Direitos Humanos</b> : Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
CALEJON, R. F. S. R. <b>A Defensoria Pública tem papel fundamental em uma educação emancipatória.</b> disponível em <a href="http://www.adpema.com.br/adpema/index.php/Noticias/ver_noticia/4641">http://www.adpema.com.br/adpema/index.php/Noticias/ver_noticia/4641</a> >. Acesso em: 02/08/2019.
CANDAU, V. <b>Crianças e adolescentes face aos direitos econômicos, sociais e culturais</b> . In: Revista Dêagá, (Fundação Bento Rubião), n. 1, Rio de Janeiro, 2000, p. 8-11.
Experiências de Educação em Direitos Humanos na América Latina: o caso brasileiro. Rio de Janeiro, Cadernos Novamérica n. 10, 2001.
CAPPELLETTI, Mauro; GARTh, Bryant. <b>Acesso à justiça</b> . Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.
DOS REIS, Gustavo Augusto Soares. <b>Educação em Direitos e Defensoria Pública</b> : Reflexões a Partir da Lei Complementar n. 132/09, in Temas Aprofundados da Defensoria Pública, Volume I, Jus Podivm, 2ª Edição, Salvador, 2014, p. 724, nota 21.
DPE-TO. <b>Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos.</b> Disponível em:< https://www.defensoria.to.def.br/nddh>. Acesso em: 24 de mar. 2020.
EDEPE.Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. <b>Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo:</b> reexões, desaos e potências na instituição, 2018. Disponível em: <a href="http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Def-Pub-SP_n.13.pdf">http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Def-Pub-SP_n.13.pdf</a> . Acesso em: 25 de març. 2020.
FREIRE, P. <b>Pedagogia do oprimido</b> . São Paulo: Paz e Terra, 1979.
MAGENDZO, Abraham K. <b>Propuesta Hacia el nunca más desde la Educación en Derechos Humanos</b> . Programa Interdisciplinario de Investigaciones en Educación-PIIE. Academia de Humanismo Cristiano. Santiago: 2002.
Educación en Derechos Humanos. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

 $em:<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/19\_cap\_2\_artigo\_11.pdf>.$ 

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

TOCANTINS. **DECRETO N. 5.826,** de 30 de maio de 2018. Disponível em <a href="http://decretos.to.gov.br/resources/pdf/decreto\_5826.pdf;jsessionid=6EA98459175B174E4895">http://decretos.to.gov.br/resources/pdf/decreto\_5826.pdf;jsessionid=6EA98459175B174E4895</a> EA74BB138F4A>. Acesso em: 12 de julho de 2019.